



## Secretaria de Administração e Planejamento

---

### RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa AHGORA SISTEMAS LTDA que interpôs aos 26 dias de setembro de 2014, impugnação ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2014**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Aquisição de relógios ponto tipo biométrico para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Joinville.

A recorrente manifesta seu interesse em participar da disputa, contudo alega que o instrumento convocatório possui vícios de legalidade. E ao final requer que seja declarada tempestiva a impugnação e que se proceda à nova publicação com reavaliação de valores.

É o relatório.

### **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes os pressupostos de admissibilidade, e que a impugnante **não** atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

#### **10 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

**10.2** – O pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação.

**10.3** – Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

**10.4** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados na forma do item 19.1 para conhecimento dos licitantes interessados e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

...



## Secretaria de Administração e Planejamento

**10.6 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;** (grifo nosso)

Assim sendo, diante da ausência dos pressupostos de admissibilidade recursal, esta Administração decide **NÃO CONHECER** a presente impugnação.

### III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decidimos **NÃO CONHECER** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa AHGORA SISTEMAS LTDA, mantendo-se inalterados os itens do Edital.

Joinville, 29 de setembro de 2014.

**Miguel Angelo Bertolini**  
Secretário de Administração e Planejamento

**Daniela Civinski Nobre**  
Diretora Executiva

**Pércia B. Borges**  
Pregoeira